



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**ORIENTAÇÃO n. 22, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**  
**Aplicação de selo digital do tipo 'normal' nos atos de cancelamento de protesto de CDA**

Prezados Senhores Tabeliães de Protesto,

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do seu Núcleo IV, em virtude da Circular n. 94, de 16 de junho de 2014, que esclarece o “correto procedimento a ser tomado pelos tabeliães nas hipóteses em que, ressarcido o ato de protesto de Certidão de Dívida Ativa – CDA, ocorrer seu posterior cancelamento por força de pagamento do valor da dívida”, orienta que:

- a) Em ocorrendo o cancelamento do protesto de certidão de dívida ativa (CDA) por força do previsto no art. 894 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, deve-se aplicar, no ato respectivo (a certidão de cancelamento de protesto), um único selo do tipo **normal**, quando não se tratar de uma das hipóteses legalmente previstas de isenção de emolumentos;
- b) Do mesmo modo, na ocasião do cancelamento, devem ser recolhidos os emolumentos devidos pelo protesto, acrescidos daqueles a que se faz jus por força do cancelamento, nos exatos termos do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina (Tab. I, 7, II do RCE). Nas informações do ato, enviadas para o portal do Selo Digital de Fiscalização, deve-se consignar o exato valor de emolumentos recolhido.

Mencionado proceder mostra-se fundamental para o correto e regular funcionamento do sistema de ressarcimento eletrônico dos protestos de certidão de dívida ativa (CDA).

Eventuais dúvidas deverão ser dirimidas via Sistema de Atendimento Extrajudicial – S@E.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Setor de Selo de Fiscalização  
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais  
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina